



CARTA CONVITE Nº 001/2021 CPL/CMO
Processo Administrativo nº 2021.1611.001 - CMO

TERMO DE CONTRATO Nº 2021-0612-001

TERMO DE CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM, LOCALIZADA TRAVESSA TEMBÉS, 150 CENTRO – OURÉM – PA, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM E A EMPRESA ENGEMASTER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.746.754/0001-46, COMO ABAIXO EXPOSTO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM**, Pessoa Jurídica de direito Público, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 05.361.845/0001-26, com sede à Trav. Tembés nº 150, Centro, Ourém-Pará, CEP 68.640-000, representada neste ato pelo Sr. **JACOB ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, gestor da Câmara Municipal, portador do R.G nº 2090471 - PC/PA, CPF n.º 665.029.933-20, residente e domiciliado na Rua 24 de Maio, nº 776, Bairro: Terminal, Ourém/PA, na qualidade de Ordenador de Despesas denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa **ENGEMASTER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.746.754/0001-46, com sede na Rua Rogério Coutinho, 82, Bairro: Centro, CEP 68-650-000, Cidade de Capitão Poço-Pá, representada por **VALDECI BENTO FERREIRA**, portador de RG nº 5481836 - 2ª via SSP/PA e CPF/MF nº 287.218.612-34, residente e domiciliado a Rua Rogério Coutinho, 82, Bairro: Centro, CEP 68-650-000, Cidade de Capitão Poço-Pá, doravante denominada CONTRATADA, formalizam entre si, em razão da **CARTA CONVITE Nº 001/2021 CPL/CMO**, já adjudicado e homologado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para Realização das Obras de REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM, localizada Travessa Tembés, 150 Centro – Ourém – PA, conforme especificações apresentadas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O prazo máximo para a execução das obras e serviços é de **120** (cento e vinte) dias, contados a partir do 5º (quinto) dia da data da assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão obedecer aos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ordem de serviço será emitida pela Câmara Municipal ação após a assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e se vencem em dias que houver expediente de trabalho normal na Câmara Municipal.



PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado nas hipóteses e na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MEDIÇÕES:

As medições para efeito de pagamento serão procedidas independentemente de solicitação da Contratada ao término de cada mês, em conformidade com o Cronograma Físico-financeiro, abrangendo as ordens de serviços executadas integralmente no mês de referência, exceto a medição final que corresponderá no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor contratual e só será liberada após a aceitação provisória de todo objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela firma e aceitos pela fiscalização da Câmara Municipal de Ourém, serão objeto de lançamento no Boletim de Medição, que depois de conferido, será assinado pelo Eng.º Fiscal, e pelo Engenheiro Responsável Técnico da contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As medições serão mensais com intervalos nunca inferiores a 30 (trinta) dias, excetuando se as medições iniciais e finais. Os Boletins de Medições deverão ser realizados entre os dias 25 e 30 de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de divergência entre as quantidades medidas pela Contratante e as consideradas pela Contratada, será permitida a medição destas quantidades através de Medição Complementar.

PARÁGRAFO QUARTO – A cada alteração contratual necessária por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato poderá ser acordado novo cronograma, atendido o interesse da CMO.

PARÁGRAFO QUINTO – Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantidades e Preços, ou eventuais alterações no curso do Contrato.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias consecutivos contados da data de apresentação da Nota Fiscal e/ou faturas devidamente atestadas, acompanhada de boletins de medição, emitida pela CONTRATADA, depois de medidos e aceitos os serviços pela fiscalização do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os documentos de cobrança deverão ser apresentados à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na CMO até o 5º dia útil do mês subsequente ao da medição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá apresentar à Gerência Financeira, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

- 1- Carta de encaminhamento;
- 2 - Nota fiscal (fatura), em 4(quatro) vias;
- 3 - Resumo de medição, em 4(quatro) vias, aprovado pela fiscalização;
- 4 - Comprovante de que o contrato teve sua Anotação de responsabilidade Técnica - ART. efetuada no CREA-PA.
- 5 - Certidão Negativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)
- 6 - Certidão de Regularidade com o FGTS;
- 7 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;



- 8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho.
9 - Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal;
10 - Boletins de medição devidamente atestados pela Câmara, com a respectiva Nota Fiscal e Recibo;
- PARÁGRAFO TERCEIRO** – Será emitido um documento de cobrança para o principal e outro para o valor de reajustamento. Os documentos de cobrança, referentes ao reajustamento, deverão vir acompanhados dos respectivos cálculos.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A Contratante assume por este instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital e derivadas da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante, se obriga além do pagamento da remuneração prevista na Cláusula Nona e da fiscalização prevista na Cláusula Sexta, a franquear à Contratada as informações julgadas necessárias sobre o objeto deste Contrato, desde que sejam solicitadas, por escrito e protocoladas, cabendo a Contratante prestar informações em até 15(quinze) dias úteis contados do efetivo recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada assume por este instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital e derivadas da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada se obriga a cumprir fielmente durante a execução do contrato, todas as determinações constantes no Edital e anexos, as condições de habilitação assumidas, a sua Proposta de Preços, bem como a legislação invocada no preâmbulo do presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete a Contratada responder por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em especial as concessionárias de serviços públicos, em virtude de execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si, seus empregados, prepostos e seus sucessores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Fiscalização da execução dos serviços caberá a Câmara Municipal e/ou seu preposto, devendo a Contratada se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela Fiscalização. Os atos da fiscalização, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela Câmara Municipal, não eximem a Contratada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do projeto e de suas especificações.

PARÁGRAFO QUARTO – Os motivos de força maior que possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do contrato, somente serão considerados quando apresentados pela Contratada na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em greve, em ocorrências não aceitas na Fiscalização na época do evento, ou apresentadas intempestivamente.

PARÁGRAFO QUINTO – A Contratada se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, até sua aceitação provisória, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham àquelas a sofrer.

PARÁGRAFO SEXTO – A substituição de qualquer profissional da Equipe Técnica, incluindo-se os integrantes dos quadros das contratadas, só poderá ocorrer com a prévia anuência da CMO e mediante apresentação, por escrito, de justificativa prévia pela Contratada.



PARÁGRAFO SÉTIMO – Compete, ainda, a Contratada reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, bens objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade dos materiais empregados.

PARÁGRAFO OITAVO – A CMO não é responsável por qualquer ônus, direitos e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à Contratada, ressalvando-se, contudo, o disposto nas Leis Federais nº 8.212/91 e 9.032/95.

PARÁGRAFO NONO – O recebimento definitivo do objeto do presente contrato não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela correção dos serviços, nem a ético-profissional, pela perfeita execução daquele.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES:

Na hipótese de infração contratual, a CMO poderá considerar rescindido o Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista no Edital ou neste Contrato, aplicar-se-ão à Contratada inadimplente as sanções legais, a saber:

1 – Advertência;

2 – Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumulativo com as demais sanções;

3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;

4 – Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nos itens 1, 3, e 4 do Parágrafo Primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5(cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção estabelecida no item 4 do Parágrafo Primeiro desta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2(dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO – A Contratada sujeita-se também a multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato das prestações devidas, em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato e da não apresentação dos documentos previstos, salvo se o atraso resultar de ato não imputável à Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

Executado o objeto do contrato, este será recebido:

1 – Provisoriamente, por Comissão designada pelo Presidente da Câmara Municipal de Ourém, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;

2 – Definitivamente, por Comissão designada pelo Presidente da Câmara Municipal de Ourém, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 90(noventa) dias do recebimento provisório, observada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, conforme descrito no item seguinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recebimento definitivo não isenta a Contratada da responsabilidade prevista no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Antes da entrega final dos serviços e mesmo após o seu recebimento definitivo, a Contratada obriga-se a prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CMO.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A Contratada se obriga a executar os serviços ora contratados, como estabelecido no Edital e conforme planilha de preços de sua proposta na Licitação, no valor de **R\$ 93.047,63** (noventa e três mil quarenta e sete reais e sessenta e três centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor será pago através da seguinte dotação orçamentária:

Câmara Municipal de Ourém

Exercício 2021

Orgão: 01

Unidade Orçamentária: 0101- CÂMARA MUNICIPAL

Funcional Programática: 01 031 0001 2.001 - Manutenção do Poder Legislativo

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

PARÁGRAFO SEGUNDO – O preço ajustado no caput inclui todos os custos dos serviços, tributos, contribuições, salários, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a Contratada por toda e qualquer despesa não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal, excetuando as despesas de reajustamento, que porventura ocorram e que serão objeto de dotação complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS:

A Contratada será responsável, por todos os tributos, encargos sociais, despesas com viagens e outros custos de qualquer espécie relativos aos fornecimentos objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, exceto nos casos permitidos de subcontratação, a não ser como prévio e expresse consentimento da CMO, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Contrato é de **240** (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data de sua formalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUCESSÃO:

As partes se obrigam por si e por seus sucessores, a qualquer título, ainda que por transformação, incorporação, fusão e cisão da Contratada, ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ourém, para solução de quaisquer pendências ou controvérsias advindas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Câmara Municipal de Ourém

Renovação e Trabalho



E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ourém, 06 de dezembro de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM/PA
CNPJ/MF sob o nº 05.361.845/0001-26
Contratante


ENGEMASTER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP
CNPJ/MF sob o nº 04.746.754/0001-46
Contratado

Valdeci Duarte Ferreira
CPF: 287.718.812-34
Sócio-Administrativo
Engemaster
Construção Civil LTDA-EPP
CNPJ: 04.746.754/0001-46

Testemunhas:

1º _____ CPF _____

2º _____ CPF _____